Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara do Sul

Nº 37, Santa Clara do Sul/RS, quinta-feira, dia 26 de outubro de 2017

Sumário

EDITAIS	**Página 1**
LICITAÇÕES	**Página 2**
EXTRATO DE CONTRATO	**Página 3**
CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICAÇÕES	**Página 5**
PORTARIA	**Página 24**

Poder Executivo

EDITAIS

EDITAL Nº 063, de 24 de outubro de 2017

Notifica a empresa CONSTRUTORA SCHMITZ LTDA, do lançamento em dívida não tributária dos valores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando que as notificações extrajudiciais não foram recebidas pelo destinatário, referente ao Proc. nº 744/2013, notifica a empresa CONSTRUTORA SCHMITZ-ME, CNPJ 08.606.993/0001-51, Lajeado/RS, referente a obra de construção da Quadra esportiva de Nova Santa Cruz, que o Município procedeu, no lançamento em dívida não tributária dos seguintes valores:

1– Valor de R$ 2.373,41, Proc, nº 744/2013, na data de 03/07/2017, e

2 - Valor de R$ 2.672,12 – Proc. nº 956/2016, na data de 30/05/2017

GABINETE DO PREFEITO, 24 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1864/2017

O Município de Santa Clara do Sul torna público que foi efetuada a dispensa de licitação, conforme processo nº 1864/2017, com base no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e alterações, para contratação de Assessoria Pedagógica para os Professores de Educação Infantil da **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, ao valor total de R$ 4.990,00.

Santa Clara do Sul, 16 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1933/2017

O Município de Santa Clara do Sul torna público que foi efetuada a dispensa de licitação, conforme processo nº 1933/2017, com base no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e alterações, para a contratação de empresa para prestar serviços de capacitação para proporcionar condições para que os participantes conheçam e apliquem as técnicas e estratégias da gestão visual de loja com a finalidade de incrementar suas vendas com o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ao valor total de R$ 1.350,00.

Santa Clara do Sul, 19 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017.

O Município de Santa Clara do Sul torna público, o resultado do Pregão Presencial 50/2017, cujo objeto é **a aquisição de Materiais de Construção para Drenagem Urbana**. Foram vencedoras as empresas: GASPAR JOSÉ KRAMER-ME para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 12, 15 e 16 com o valor de R$ 29.577,60 e a empresa CONSTRUSCHORR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME para os itens 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14, com valor total de R$ 5.206,04. Valor total do Pregão Presencial 50/2017 é de R$ 34.783,64.

Santa Clara do Sul, 26 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214-01/2017 – Processo de Dispensa n.º 1864/2017 – Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica para os Professores de Educação Infantil do Município – **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIL - FUVATES** com o valor total de **R$ 4.990,00.**

Santa Clara do Sul, 16 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217-01/2017 – Processo de Dispensa n.º 1933/2017 – Prestação de Serviços de capacitação para proporcionar condições para que os participantes conheçam e apliquem as técnicas e estratégias da gestão visual de loja com a finalidade de incrementar suas vendas – **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com o valor total de **R$ 1.350,00.**

Santa Clara do Sul, 19 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 218-01/2017 – Pregão Presencial n.º 49/2017 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO SPLIT PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Empresa VITOR DIOGO WENDLING-EPP com o valor total de R$ 7.764,00.

Santa Clara do Sul, 19 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 219-01/2017 – Pregão Presencial n.º 49/2017 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO SPLIT PARA A SECRETARIA DA

EDUCAÇÃO – Empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA-EPP com o valor total de R$ 25.130,00.

Santa Clara do Sul, 19 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 194-01/2017 – Tomada de Preços n.º 07/2017 – Implantação do Projeto Elétrico de Iluminação no Parque Multiesportivo Odilo Klein – Empresa COLIBRI EMPREENDIMENTOS LTDA; com o valor de R$ 55.635,73.

Santa Clara do Sul, 02 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO 2017

Publicação conforme § Único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93

1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 229-01/2017 – Tomada de Preços n.º 10/2017 – Serviços Odontológicos – Empresa UHLMANN & UHLMANN SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, com o valor de R$ 48,72 por atendimento.

Santa Clara do Sul, 24 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO
DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.°: 01/2017.

O Município de Santa Clara do Sul, torna público o resultado do Chamamento Público n° 01/2017 - Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação oficial em jornais impressos e empresas de serviços radiofônicos, sendo credenciadas as empresas: JORNAL A HORA LTDA, RÁDIO INDEPENDENTE LTDA, REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA, EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA – RÁDIO POPULAR FM, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA SANTACLARENSE, RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.

Santa Clara do Sul, 24 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 220-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a **EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.172.634/0001-40, estabelecida na Rua Major Bandeira esquina com a Rua Senhor dos Passos, nº 441, sala 01, Bairro Languiru, na cidade de Teutônia-RS, CEP: 95.890-000, representada pelo sócio administrador Sr. **SILVIO BRUNE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 201.119.080-00 e portador do RG nº 7007694164, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1071, Bairro Languiru, na cidade de Teutônia-RS, CEP: 95.890-000, denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA
SILVIO BRUNE
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**

	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
10	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 54,88
11	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 81,25
12	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 106,38
13	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 126,25
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
14	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 36,88
15	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 59,00
16	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 80,63
17	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 98,50
	BOLETIM INFORMATIVO COM NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS COM CONTEÚDO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
18	VALOR ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 308,00
19	VALOR A PARTIR DE 3 MINUTOS ATÉ 5 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 496,50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 221-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a **RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 98.591.142/0001-75, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 1441, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP: 95.800-000, representada pelo sócio administrador Sr. **GILMAR JOÃO UHRY**, brasileiro, divorciado, radialista, inscrito no CPF sob nº 268.358.000-20 e portador do RG nº 7007756849, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1441, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP: 95.800-000, denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município

de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA – EPP
GILMAR JOÃO UHRY
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	

10	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 54,88
11	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 81,25
12	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 106,38
13	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 126,25
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
14	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 36,88
15	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 59,00
16	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 80,63
17	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 98,50
	BOLETIM INFORMATIVO COM NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS COM CONTEÚDO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
18	VALOR ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 308,00
19	VALOR A PARTIR DE 3 MINUTOS ATÉ 5 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 496,50
	BOLETIM INFORMATIVO COM NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS COM CONTEÚDO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
20	VALOR ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 231,00
21	VALOR A PARTIR DE 3 MINUTOS ATÉ 5 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 385,25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 222-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA SANTACLARENSE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.931.665/0001-70, estabelecida na Rua Coronel José Diel, nº 527, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95.915-000, representada pela presidente Sra. **MARLETE INÊS NOLL**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 005.785.480-70 e portadora do RG nº 1088044191, residente e domiciliada na Rua Coronel José Diel, nº 527, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95.915-000, denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na

região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA SANTACLARENSE
MARLETE INÊS NOLL
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
10	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 54,88
11	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 81,25
12	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 106,38
13	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 126,25
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
14	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 36,88
15	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 59,00
16	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 80,63
17	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 98,50
	BOLETIM INFORMATIVO COM NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS COM CONTEÚDO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
18	VALOR ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 308,00
19	VALOR A PARTIR DE 3 MINUTOS ATÉ 5 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 496,50
	BOLETIM INFORMATIVO COM NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS COM CONTEÚDO DE UTILIDADE PÚBLICA E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
20	VALOR ATÉ 3 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 231,00
21	VALOR A PARTIR DE 3 MINUTOS ATÉ 5 MINUTOS ININTERRUPTOS	R$ 385,25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 223-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.440.328/0001-29, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, representada pelo sócio administrador Sr. **OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN**, brasileiro, viúvo, jornalista, inscrito no CPF sob nº 021.175.250-91 e portador do RG nº 1005777105, residente e domiciliado na Rua

Eva da Silva Rodrigues, s/nº, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000 denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a

homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA
OSWALDO CARLOS VAN LEEUWEN
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	JORNAL DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL E NA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS POR EDIÇÃO	
1	valor cm² capa em dia útil	R$ 17,75
2	valor cm² capa em sábados, domingos e feriados	R$ 20,45
3	valor cm² contracapa em dia útil	R$ 9,45
4	valor cm² contracapa em sábados, domingos e feriados	R$ 10,60
5	valor cm² parte interna em dia útil	R$ 2,03
6	valor cm² parte interna em sábados, domingos e feriados	R$ 2,65
7	valor cm² cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	R$ 2,63
8	valor cm² cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados, domingos e feriados	R$ 2,73
	JORNAL DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, NA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI E NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 20.000 (VINTE MIL) EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS POR EDIÇÃO	
9	valor cm/coluna parte interna em dia útil	R$ 32,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 225-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a **RÁDIO INDEPENDENTE LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.161.653/0001-08, estabelecida na Avenida Alberto Muller, nº 242, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, representada pelo sócio administrador Sr. **JOÃO PEDRO MULLER**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 359.198.840-53 e portador do RG nº 4012652717, residente e domiciliado na Rua Bento Rosa, nº 2757, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do

Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RÁDIO INDEPENDENTE LTDA
JOÃO PEDRO MULLER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:	
10	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 54,88
11	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 81,25
12	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 106,38
13	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 126,25
	NOTÍCIAS E/OU ANÚNCIOS AVULSOS DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-RS E NO VALE DO TAQUARI, COM VEICULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS:	
14	VALOR DE 01 SEGUNDO ATÉ 15 SEGUNDOS	R$ 36,88
15	VALOR DE 16 SEGUNDOS ATÉ 30 SEGUNDOS	R$ 59,00
16	VALOR DE 31 SEGUNDOS ATÉ 45 SEGUNDOS	R$ 80,63
17	VALOR DE 46 SEGUNDOS ATÉ 60 SEGUNDOS	R$ 98,50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 224-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, situado na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **JORNAL A HORA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Bairro Centro, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, representada pelo sócio administrador Sr. **FABRÍCIO BORGMANN DE BAIRROS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CPF sob nº 010.341.180-13 e portador do RG nº 9078572147, residente e domiciliado na Rua dos Plátanos, nº 18, Apartamento 203, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-000, denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo 1251/2017, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato o credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais impressos** de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Santa Clara do Sul-RS, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, e de **emissoras de rádio AM e/ou FM**, com transmissão/cobertura no Município de Santa Clara do Sul-RS e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, oficial, educativo e de orientação social para veiculação de publicidade oficial e institucional do Poder Público Municipal de Santa Clara do Sul, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, para a prestação dos serviços de publicações, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IGPM, nos casos de prorrogação dos contratos.

2 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

2.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e preços previstos no Anexo I.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, contendo o número do contrato e do Chamamento Público/Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

2.3 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE (205)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (305)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS (506)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (606)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (712)
SECRETARIA DA SAÚDE (805)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

3 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa ou solicitante de Secretaria Municipal, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem veiculados.

3.3 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4 - O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme o disposto no presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do presente contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do Chamamento Público/Credenciamento, ou seja 23/10/2017.

4.2 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar do dia 23/10/2017, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

5.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6 - DO FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

6.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

JORNAL A HORA LTDA - EPP
FABRÍCIO BORGMANN DE BAIRROS DE ALMEIDA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES - PUBLICAÇÃO JORNAIS E EMISSORAS DE RADIO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
	JORNAL DE CONTEÚDO INFORMATIVO E PRIORITARIAMENTE LOCAL, COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL E NA REGIÃO DO VALE DO TAQUARI, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, COM NO MÍNIMO 6.000 (SEIS MIL) EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS POR EDIÇÃO	
1	valor cm² capa em dia útil	R$ 17,75

2	valor cm² capa em sábados, domingos e feriados	R$ 20,45
3	valor cm² contracapa em dia útil	R$ 9,45
4	valor cm² contracapa em sábados, domingos e feriados	R$ 10,60
5	valor cm² parte interna em dia útil	R$ 2,03
6	valor cm² parte interna em sábados, domingos e feriados	R$ 2,65
7	valor cm² cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	R$ 2,63
8	valor cm² cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados, domingos e feriados	R$ 2,73

PORTARIA

PORTARIA N° 4160, de 25 de outubro de 2017.

Concede Gratificação Especial à servidora INDIANARA NUNES BRANDÃO, do cargo efetivo de Servente, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 1666/2011 e 2207/2017, concede gratificação especial à servidora INDIANARA NUNES BRANDÃO, ocupante do cargo efetivo de Servente que atua no preparo dos alimentos na escola da rede municipal de ensino, percebendo, para tanto, o acréscimo do coeficiente salarial indicado, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS a partir de 01 de novembro de 2017:

Servidor:	**Gratificação:**	**Coeficiente Salarial:**
Indianara Nunes Brandão	Auxiliar de Cozinha	0,10

GABINETE DO PREFEITO, 25 de outubro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária da Administração e Planejamento

GERMANO STEIN:00000820075

Assinado de forma digital por GERMANO STEIN:00000820075
Dados: 2017.10.25 16:34:50 -02'00'